



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI Nº 074/2019

DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4º E 5º AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.854/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.854/2017, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 14.**

(...)

§ 4º Fica autorizado o desconto em folha do servidor, até o limite legal mensal, em caso de necessidade de reposição do EPI ou uniforme de uso profissional, por perda ou extravio dos equipamentos já entregues.

§ 5º O servidor somente poderá registrar o ponto eletrônico, após estar devidamente uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individual, específicos ao sua função.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 10 de setembro de 2019.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente. Ilustres Vereadores

Trata-se de alteração no art. 14 da Lei Municipal nº 2.854/2017, que fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º.

A alteração proposta tem por objetivo fazer com que o servidor zele pelo equipamento de proteção individual e pelo uniforme de uso profissional, pois todos visam sua proteção e segurança. Como o investimento do Município foi na ordem de R\$ 45.000,00, justifica-se esta precaução com o zelo e o cuidado do equipamento, pois em caso de perda ou extravio do material, por negligência ou falta de cuidado do servidor, a reposição causaria prejuízos ao erário público. Assim, em caso de extravio ou danificação não justificável, o novo equipamento será descontado em folha do servidor, ou cobrado por outros meios a disposição da Administração Municipal.

Alerta-se ainda que o servidor somente poderá registrar o ponto eletrônico, após estar devidamente uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individual, específicos ao sua função.

Com estas considerações, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**

em 10 de setembro de 2019.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito.

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.